



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 24 de março de 2020

Ano IV, Nº 760

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2380, DE 24 DE MARÇO DE 2020. ESTABELECE ACRESCIMO AO AUXÍLIO FINANCEIRO DO PROGRAMA CRESCER BEM EM SOBRAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei de regulamentar Orgânica, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.780, de 12 de julho de 2018, dando operacionalidade, no âmbito do Município, ao Programa Crescer Bem em Sobral, para Superação da Extrema Pobreza no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.283, de 22 de outubro de 2019, que regulamentou o Programa Crescer Bem em Sobral; CONSIDERANDO que o programa visa assegurar o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Município de Sobral; e CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional, assim como a proteção das famílias socialmente vulneráveis. DECRETA: Art. 1º O auxílio financeiro do Programa Crescer Bem em Sobral, instituído pela Lei nº 1.780, de 12 de julho de 2018, com valor e critérios estipulados no seu art. 2º, e regulamentado por meio do Decreto nº 2.283, de 22 de outubro de 2019, ficará acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada uma de suas faixas, enquanto durar o estado de emergência estabelecido pelo Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020. Parágrafo único. Os demais dispositivos do Decreto nº 2.283, de 22 de outubro de 2019 permanecem inalterados. Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Sobral, suplementadas, caso necessário. Art. 3º O titular da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social poderá expedir normas complementares ao fiel cumprimento deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 2381, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA A SUSPENSÃO DOS PRAZOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE MOTEL, A PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO PARA OFICINAIS E CONCESSIONÁRIAS EXCLUSIVA PARA CONCERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Sobral; CONSIDERANDO, a existência de processos administrativos em trâmite junto à Dívida Ativa do Município de Sobral e necessidade de garantir o amplo acesso às informações aos contribuintes, possibilitando assim o exercício do contraditório e ampla defesa. RESOLVE: Art. 1º. Suspender os prazos dos processos administrativos em vigor junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral até o dia 31 de março de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade, mediante edição de decreto posterior. Parágrafo único. Os prazos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para fins de cumprimento do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, não serão suspensos. Art. 2º. Suspender todas as atividades de atendimento ao público, inclusive vistorias externas à Dívida Ativa. Art. 3º. Todo e qualquer procedimento especial de atendimento, funcionamento e tramite de procedimentos será regulado mediante edição de portaria da lavra do Secretário competente. Art. 4º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas, a partir das 00h (zero horas) do dia 25 de março de 2020, enquanto durar o estado de emergência, as atividades de estabelecimento qualificado como motel. Art. 5º. Durante o estado de emergência, conforme o Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, manter-se-á em funcionamento as oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos. Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o caput adotarão as providências para evitar aglomeração de pessoas, tais como a redução do número de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, devendo, ainda, observar as outras determinações contidas no estado de emergência. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 24 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 2382, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecida no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no serviço de assistência à saúde do Município de Sobral, assim como em equipamentos requisitados para atenção especial ao Coronavírus; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3ª, inciso I, II, III, IV e VIII, alínea "b" IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência à saúde; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços públicos de qualidade a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 101 (cento e um) profissionais, conforme descrito no Anexo Único. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo único: Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, suplementada, se necessário. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2382/2020				
Relação de cargos, quantitativo, carga horária e remuneração de profissionais a serem contratados temporariamente				
ITENS	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO*
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	06	220H/MES	RS 1.254,00
2	ASSISTENTE SOCIAL	01	150H/MES	RS 2.466,09
3	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	220H/MES	RS 1.310,00
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	220H/MES	RS 1.254,00
5	ENFERMEIRO	11	210H/MES	RS 2.643,46
6	FARMACÊUTICO	01	180H/MES	RS 3.613,72
7	FISIOTERAPEUTA	04	100H/MES	RS 2.125,20
8	MAQUIEIRO	04	220H/MES	RS 1.275,19
9	MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	06	12 HORAS	RS 1.200,00/DIA RS 1.300,00/NOITE
10	MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA	06	12 HORAS	RS 950,00/DIA RS 1.100,00/NOITE
11	PORTEIRO	05	220H/MES	RS 1.254,00
12	RECEPCIONISTA	06	220H/MES	RS 1.254,00
13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	38	210H/MES	RS 1.394,86
14	NUTRICIONISTA	02	200H/MES	RS 2.400,00
15	FARMACÊUTICO	01	200H/MES	RS 4.000,00
TOTAL		101		

*A remuneração dos cargos é composta por vencimento base acrescido de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), considerando que os profissionais atuarão em unidade hospitalar.
Podrá ser acrescido o Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, nos termos do Decreto nº 1.823/2017.

DECRETO Nº 2383, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - ESTABELECE MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º. O funcionamento em regime especial de atendimento aos usuários do Mercado Público Municipal será feito na sua área interna, apenas com boxes que comercializem alimentos, bem como no entorno, apenas para lojas de alimentos e para farmácias, excluídas as lanchonetes e congêneres. § 1º. O funcionamento deverá ocorrer com os portões fechados, à exceção daqueles com acessos pela Rua Desembargador Moreira da Rocha, como medida de controle à circulação de pessoas. § 2º. Os permissionários do mercado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de comorbidades de qualquer idade deverão permanecer em suas residências, ficando a cargo do permissionário designar

o seu substituto, que esteja fora do grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), sob pena de fechamento compulsório do boxe. § 3º. A determinação contida no § 2º deste artigo também deverá ser cumprida pelos funcionários de empresas prestadoras de serviço no Mercado Público, bem como por usuários e frequentadores do bem público. § 4º. Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência. § 5º. O número de pessoas no Mercado Público não poderá exceder a 04 (quatro) pessoas por cem metros quadrado, devendo o controle ficar a cargo do funcionário regulador da entrada e saída de pessoas. § 6º. Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária. § 7º. Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária. § 8º. O horário de funcionamento fica limitado ao período das 06:00 horas às 13:00 horas. Art. 2º. Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas: I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool; II - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária; III - Portarem máscaras e dispor sempre de álcool. Art. 3º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de permissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município. Art. 5º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 24 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 24 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2384, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.376, de 19 março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Sobral; CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que as medidas do poder público municipal e estadual não tem alcançado o efeito necessário para evitar aglomerações nos bancos, lotéricas e congêneres; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; CONSIDERANDO a recomendação 0021/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA: Art. 1º Fica determinada atividade normal da rede bancária, de lotéricas e congêneres, pública e privada, no âmbito do município de Sobral a partir do dia 25 de março de 2020, para atendimento de todos os serviços essenciais e que não puderem ser realizados remotamente pelos correntistas através dos canais de internet, telefone ou autoatendimento. Art. 2º Recomenda-se que os atendimentos presenciais a serem prestados pela rede bancária, lotérica e congêneres, visando a não aglomeração desnecessária de pessoas, devem ser restringir aos seguintes serviços: I - Atendimento referente aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus; II - Atendimento de programas sociais; III - Atendimentos de pessoas com doenças graves; IV - Atendimento de pessoas com problemas urgentes ou que só podem ser resolvidos de forma presencial. Art. 3º Que os bancos, lotéricas e congêneres sigam as recomendações já apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará a fim de: I - Determinem horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível; II - Priorizem atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes; III - Entreguem senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela; IV - Disponibilizem funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados; V - Forneçam kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária; Art. 4º Que os bancos, lotéricas e congêneres não permitam aglomerações em suas áreas internas e de autoatendimento, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e mantendo: I - Terminais de autoatendimento, objetos e móveis de uso comum em constante limpeza e desinfecção; II - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas; III - Número nunca superior de pessoas ao de terminais de autoatendimento; §1º Recomenda-se que os terminais de autoatendimento sejam, na medida do possível, alternados para manter o distanciamento mínimo necessário de dois metros entre as pessoas. §2º Recomenda-se que haja nas áreas externas dos bancos, lotéricas e congêneres delimitação física ou demarcatória para distanciamento mínimo entre as pessoas. Art. 5º Recomenda-se a extensão de horários para atendimento de população de risco a fim de que não sejam expostos desnecessariamente a aglomerações; Art. 6º Recomenda-se que as pessoas oriundas de distritos de Sobral tenham atendimento preferencial no período da manhã, restando atendimento no período da tarde para as pessoas que residem na sede de Sobral, tudo como medida de evitar aglomerações sem comprometer os serviços a serem prestados a pessoas que necessitam. Art. 7º Nos acessos aos locais onde se situa a maior parte dos estabelecimentos bancários deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acerca de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo que a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização. Art. 8º O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial, bem como eventual cassação de alvará. Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município Art. 10 Fica considerada parte integrante deste Decreto a Nota Informativa da Vigilância Sanitária de Sobral(CE). Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 25 de março de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL(CE)
PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 24 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO DO DECRETO Nº 2384/2020 NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: Recomendação de medidas para prevenção e controle do risco de disseminação de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas nas Casas Lotéricas no âmbito do Município de Sobral. Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de COVID-19. Os coronavírus humanos causam infecções respiratórias brandas a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais. Portanto, considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e do Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, que tratam sobre as medidas de

prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde Sobral, através da Vigilância Sanitária Municipal, orienta que as Casas Lotéricas adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos:

1. MEDIDAS PADRÕES DE CONTROLE: Intensificar a frequência de higienização dos balcões de atendimento e de canetas com álcool 70%, a cada utilização; Intensificar a frequência nos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em áreas comuns para circulação de funcionários e clientes, balcões de atendimento, pisos, maçanetas, corrimãos, paredes e banheiros; Disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene; Lavar as calçadas diariamente, com água e sabão; Ficar somente um cliente no espaço interno em atendimento, os demais ficam na área externa, aguardando a sua vez; Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel; Demarcar externamente o local da fila de espera, fazendo uso de cones ou de outro objeto de referência, respeitando a distância mínima de 1 metro; Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene. Compete ao responsável pela Casa Lotérica, ou gente de segurança designado por este, ordenar a demanda no interior e na parte exterior da loja.

2. DOS FUNCIONÁRIOS: Conscientizar os funcionários sobre os padrões de segurança e higiene pessoal que devem ser adotados com frequência; Higienizar o vidro de isolamento dos balcões de atendimento com frequência com álcool 70%, dispensando o uso de máscara; Orientar aos funcionários que chegam de viagem interestadual e/ou internacional, que mantenham-se em quarentena (afastamento mínimo de 7 dias) conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde. Realizar com frequência a lavagem das mãos e secar com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilizar álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado em cada balcão de atendimento; Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc, nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios e salas de descanso); Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene.

3. FUNCIONÁRIOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS: Solicitar que o funcionário faça uso da máscara imediatamente; Afastá-lo das suas atividades; Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica; Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

4. FUNCIONÁRIOS COM CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): Afastar o funcionário pelo prazo determinado em recomendação médica. As orientações contidas nesta Nota Informativa devem ser impressas e expostas. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal realizará monitoramento constante da situação epidemiológica nesses estabelecimentos, gerando boletins e notas técnicas para orientação dos serviços de saúde. Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico, que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle, haverá divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação. Em caso de dúvidas remanescentes, orientamos entrar em contato com os seguintes canais de comunicação: Vigilância Sanitária Municipal: (88) 3611-2223 Tele atendimento da Secretaria Municipal de Saúde: (88) 98802-3034. Secretaria Estadual de Saúde: 0800 275-1475 / (85)3219-5973 / (85)98439-0422. Sobral - CE, 24 de março de 2020.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2020 - SME Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 07/04/2020, às 09:00 h (Horário de Brasília) OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo (lâmpada, ventilador de parede, cadeira plástica, mesa plástica, armário, tv, ar condicionado, geladeira, bebedouro, liquidificador, freezer e microfone), pagos com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br>, e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 24 de março de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0114/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria

Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de insumos odontológicos para a especialidade de endodontia (tratamento de canal) - GRUPO II, do Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 153/2019, Ata de Registro de Preços nº 016/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 28.124,45 (vinte e oito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Valdir Venuto, Cirurgião-Dentista lotado na CAF. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA: 24 de março de 2020. S. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lucas de Moraes Ladeira. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA. CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, destinado às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 200/2019, Ata de Registro de Preços nº 032/2020 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 27.217,80 (vinte e sete mil duzentos e dezessete reais e oitenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA: 24 de março de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisnaldo Cavalcante Prado. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0220/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: STARKEY DO BRASIL LTDA. OBJETO: alteração na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, referente a Fiscalização do contrato, nos termos a seguir transcritos, conforme processo P100502/2019. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Osmar Arruda da Ponte Neto, Gerente do Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). Leon Paiva Rodrigues, Gerente do Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marco Antônio Ferreira. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0209/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: TARGET - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: alteração na Cláusula Décima Terceira, item 13.1, referente a Fiscalização do contrato, nos termos a seguir transcritos, conforme processo P100505/2019. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Osmar Arruda da Ponte Neto, Gerente do Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Leon Paiva Rodrigues, Gerente do Centro de Reabilitação da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio Pan Neto. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.